



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01255/11

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
 Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária
 Beneficiário(a): Lucas Patrício Pereira
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02899/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Lucas Patrício Pereira.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: José Wellington Pereira da Cruz.
 - 3.2. Cargo: Soldado Engajado.
 - 3.3. Matrícula: 520.298-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 242/2003 - T):**
 - 4.1. Natureza: pensão temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Izinete Bento Brasil – Presidente do IPEP¹.
 - 4.3. Data do ato: 05 de setembro 2003.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de setembro de 2003.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.998,34.
- 5. Relatório:** Auditoria (fls. 43/44), após análise, sugeriu a correção do valor do benefício. Citado, o gestor não se pronunciou. Através da Resolução RC2 – TC 00111/11 foi assinado prazo para a adoção da medida (fl. 55). A PBprev apresentou defesa, em cuja análise a Auditoria observou ainda pendências sobre o cálculo do benefício. Após a Resolução RC2 – TC 00266/14 (fls. 72/73), o gestor compareceu aos autos (fls. 79/82), sanando a inconformidade remanescente, conforme atestou a Auditoria (fl. 84/85).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

¹ O Instituto de Previdência do estado da Paraíba (IPEP) foi sucedido pela PBPrev



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01255/11

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01255/11**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00266/14; e **II) CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais de LUCAS PATRÍCIO PEREIRA (**Portaria – P – 242/2003 - T**), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ WELLINGTON PEREIRA DA CRUZ, Soldado Engajado, matrícula 520.298-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 35 e 81).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa(PB), 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB